



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0015490/2021  
Fls: 155

**Proc. Físico: 030019122/2016**  
**Proc. ProcNit: 030015490/2021**

**Data: 22/05/2022**

## **RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 49504**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 9.676,29**

**RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**CIEN - COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA**

**RECORRIDOS: CIEN - COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA**

**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário contra a decisão de primeira instância (fls. 130) que manteve parcialmente o Auto de Infração 49504 (fls. 03/10), lavrado em 28/07/2016 (fls. 03), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na condição de responsável tributário, relativo ao período de agosto/2012 a dezembro/2015, referente a serviços enquadrados nos subitens 7.10 (Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres) e 8.02 (Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

A contribuinte reconheceu a procedência do lançamento no que se refere à nota fiscal nº 14595, emitida pela prestadora EPS Empresa Paulista de Serviços S.A., solicitando a expedição da referida guia para o pagamento do imposto (fls. 34).

Por outro lado, se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que o imposto referente aos documentos fiscais nºs 8049; 9043; 9360; 11440; 11810; 12563 e 12891 teria sido quitado conforme comprovantes anexados ao processo e que seria indevida a cobrança referente aos RANFS correspondentes às notas fiscais nºs 5726; 5843; 5960; 6386; 6619; 6773; 7837; 10419; 10452 e 15594, todos emitidos pela mesma prestadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Proc. Físico: 030019122/2016**  
**Proc. ProcNit: 030015490/2021**

**Data: 22/05/2022**

acima, considerando-se que os RANFS em questão teriam sido rejeitados por equívocos insanáveis, uma vez que os citados documentos fiscais teriam sido provavelmente substituídos por outros ou, ainda, que os serviços não teriam sido prestados (fls. 34/36).

Acrescentou que o Município de Niterói não possuiria legitimidade ativa para exigir o ISSQN lançado uma vez que este seria devido para os municípios em que se encontram domiciliados os prestadores (fls. 36/38). Além disso, anexou aos autos a cópia do parecer exarado no processo administrativo 030020885/2014 (fls. 41/45).

Chamado a se manifestar nos autos, o Auditor Fiscal responsável pelo procedimento opinou pela manutenção do lançamento, alegou que os RANFS correspondentes às operações indicavam que os serviços teriam sido executados em Niterói, que as más condições das guias apresentadas impossibilitariam a comprovação dos pagamentos aos quais se referia a impugnação e destacou a legislação que entendia ser aplicável ao caso. (fls. 47/50).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que, em relação ao RANFS relativo à nota fiscal nº 14595, como o próprio contribuinte reconheceu a procedência do lançamento, não haveria litígio e deveria ser emitida a guia para pagamento (fls. 123/124).

Acrescentou que o lançamento em análise se refere à cobrança do imposto referentes aos RANFS em que havia a marcação do Município de Niterói como o local da prestação dos serviços e que não havia a comprovação do imposto pela autuada, sendo que 41 documentos teriam o status rejeitado e 1 teria sido aceito pela recorrente (fls. 126).

Ressaltou que a maior parte dos RANFS somente foram rejeitados meses após a data de sua emissão, com a justificativa simplificada de erro de emissão, sem qualquer informação quanto à espécie de erro e sem a apresentação, tanto na ação fiscal quanto no presente processo, de documento comprobatório, descrevendo apenas de forma genérica que as notas teriam sido provavelmente substituídas ou que os serviços não teriam sido efetivamente prestados. Além disso, destacou que o fato de os RANFS terem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Proc. Físico: 030019122/2016**  
**Proc. ProcNit: 030015490/2021**

**Data: 22/05/2022**

sido rejeitados não macula a exigência fiscal considerando-se a falta de comprovação dos motivos que levaram à rejeição (fls. 127).

Informou que a rejeição dos RANFS referentes às notas fiscais nºs 50 (fls. 77); 113 (fls. 86) e 15594 (fls. 108) teria sido efetuada em virtude de interpretação equivocada quanto ao local de incidência do imposto, que os relativos às notas fiscais nºs 5726 (fls. 91); 5843 (fls. 92); 5960 (fls. 93); 6386 (fls. 94); 7837 (fls. 97) teriam sido rejeitados por indicação de alíquota errada e pagos por guia avulsa e que, de acordo com a impugnação, o imposto correspondente ao de nº 12891 (fls. 106) teria sido quitado. Além disso, confirmou o pagamento das exações relativas aos documentos nºs 8049 (fls. 98); 9043 (fls. 99); 9360 (fls. 100); 11440 (fls. 103); 11810 (fls. 104) e 12563 (fls. 105) por meio das guias nºs 1188743 (fls. 119); 1206735 (fls. 119); 1221286 (fls. 120); 1264255 (fls. 121); 1269456 (fls. 121) e 1283521 (fls. 122) respectivamente (fls. 127/128).

Registrou que as notas fiscais correspondentes aos RANFS que serviram de base para o lançamento, houve indicação pelos prestadores como sendo o município de Niterói o local da prestação dos serviços, que não foram apresentados os contratos referentes às operações e que, considerando-se a natureza, a continuidade dos serviços e o fato de que foram tomados pelo estabelecimento localizado em Niterói, a unidade econômica configuradora do estabelecimento prestador estaria localizada neste município (fls. 128).

Finalizou ressaltando que estaria configurada estrutura autônoma temporariamente localizada no estabelecimento da autuada, em virtude da falta de prova de que os serviços teriam sido prestados em outros municípios ou, ainda, do recolhimento do imposto para os cofres de outros municípios e que os serviços previstos no subitem 7.10 são tributados no local da execução da limpeza e conservação. Além disso, sugeriu a exclusão dos créditos para os quais foi comprovada a quitação. (fls. 128)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Proc. Físico: 030019122/2016**  
**Proc. ProcNit: 030015490/2021**

**Data: 22/05/2022**

A decisão de 1ª instância (fls. 130), em 02/03/2017, acolhendo o parecer, foi no sentido do deferimento parcial da impugnação, excluindo-se do lançamento as parcelas pagas anteriormente.

A decisão foi publicada em 08/03/2017 (fls. 131/132) e foi encaminhada correspondência cujo recebimento pela interessada ocorreu em 17/03/2017 (fls. 138), tendo o contribuinte protocolado o recurso administrativo (fls. 140/148) no dia 10/04/2017.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação, acrescentando que a decisão de 1ª instância não efetuou a análise referente à nota fiscal nº 12891 cujo imposto também teria sido pago (fls. 76/77).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seus art. 4º, art. 10 e art. 33, *in verbis*:

*“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.*

*“Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.*

§1º. A comunicação será efetuada:

*I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030019122/2016  
Proc. ProcNit: 030015490/2021

Data: 22/05/2022

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, **quando impropícios os meios previstos nos incisos anteriores.**

§2º. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.

§3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data”.

“Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.

(...)

§ 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, **no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.**

(...)Grifos nossos”.

Verifica-se, pelos documentos anexados aos autos que foram efetuadas duas ciências do lançamento pela SMF, a primeira por edital publicado em 08/03/2017 (fls. 131/132) e a segunda por meio de correspondência com AR em 17/03/2017 (fls. 138).

Com efeito, se a Administração adotou um procedimento em desacordo com o previsto à época pela legislação, que é clara no sentido de que a publicação de edital somente deveria ser efetuada quando a comunicação pessoal ou por via postal não tivessem êxito, entende-se que deve ser adotada como válida para a contagem dos prazos a data mais favorável ao contribuinte de modo a não se macular o seu direito de defesa, especialmente considerando-se que este não deu causa à inobservância da disciplina de cientificação prevista no decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Proc. Físico: 030019122/2016**  
**Proc. ProcNit: 030015490/2021**

**Data: 22/05/2022**

Adotando-se como válida a cientificação por correspondência, efetuada em 17/03/2017 (sexta-feira), o prazo passa a ser contado a partir desta data, sendo que o prazo final para a apresentação do recurso se findaria no dia 08/04/2017 (sábado), prorrogando-se para o próximo dia útil 10/04/2017, tendo sido a petição protocolada na data limite do prazo processual esta foi tempestiva.

Conforme ressaltado no parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância, a controvérsia principal dos autos consiste na verificação do pagamento de parte do imposto lançado bem como no local de incidência da exação tributária.

Com relação ao argumento de que a decisão de 1ª instância não teria promovido a análise referente ao recolhimento da guia correspondente à nota fiscal nº 12891, assiste razão ao recorrente uma vez que se verifica no relatório de guia de recolhimento avulsa, anexado às fls. 122, que o pagamento correspondente à operação foi efetuado por meio da guia nº 1283523. Desse modo, deve ser baixado também o lançamento relativo ao mencionado documento fiscal.

Com relação ao local de incidência do imposto, conforme salientado pelo parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância, o imposto incidente sobre os serviços enquadrados no subitem 7.10 da lista de serviços são devidos no local da execução da limpeza ou manutenção. Para estas operações, a recorrente apenas se limitou a afirmar que os documentos provavelmente teriam sido substituídos ou nem mesmo teriam sido prestados os serviços sem apresentar qualquer prova de suas alegações (notas substitutas ou canceladas).

Já para os demais serviços enquadrados no subitem 8.02, também não obteve êxito na comprovação de que a declaração no sentido de que houve a configuração de estabelecimento prestador em suas dependências, efetuada pelos próprios prestadores ao emitir os RANFS, não corresponderia à realidade uma vez que não apresentou os contratos celebrados ou qualquer outra evidência em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030019122/2016  
Proc. ProcNit: 030015490/2021

Data: 22/05/2022

Desse modo, pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu DESPROVIMENTO e pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO PARCIAL, promovendo-se a baixa dos Numpre nºs 50954209/18; 50954209/20; 50954209/21; 50954209/23; 50954209/24; 50954209/25; 50954209/26 e 23,84% do Numpre nº 50954208/1.

Niterói, 22 de maio de 2022.

22/05/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00030/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2022 22:08:02		
<b>Código de Autenticação:</b>	18D665AA311BE45C-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 22/05/2022.

Documento assinado em 22/05/2022 22:08:02 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361



<b>Nº do documento:</b>	02443/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	25/05/2022 11:40:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	1B7266BBEDBFCED8-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Márcio Ferreira Teixeira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 25/05/2022

Documento assinado em 25/05/2022 11:40:30 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: – RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**PROCESSO ESPELHO 030/015.490/2021**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício e recurso voluntário protocolado pela empresa ENEL CIEN S/A em divergência parcial da decisão de 1ª instância, que julgou parcialmente sua impugnação improcedente com a manutenção do auto de infração a seguir tratado.

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, a empresa recorrente foi autuada pela autoridade fazendária no dia 28 de julho de 2016, através do auto de infração nº 49504 por falta de retenção do Imposto sobre serviço na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação de imóveis, entre outros, previstos nos sub itens 7.10 e 8.02 do anexo III da lei 2.597/08.

O contribuinte alega que as notas fiscais foram rejeitadas por ocorrência de erro nas notas fiscais: 5726, 5843, 5960, 6386, 6619, 6773, 7837, 10.419, 10452 e 15.594.

Não obstante, a recorrente defente a tese de que a responsabilidade pelo recolhimento do ISS seja do município de domicílio do prestador de serviços, e nesse sentido, em folha 297, sustenta que o serviço foi prestado na região dos lagos.

Além do exposto, a recorrente reconheceu a procedência parcial do Auto de Infração 14595 com referência as notas fiscais do serviço emitidos pela Empresa Paulista de Serviços, anexadas no quadro demonstrativo de folha 28.

Posto isso, pleiteou a declaração de baixa no ISS recolhido, além da declaração de nulidade dos RANFS rejeitados.

Por fim, requer a expedição de guia somente para o recolhimento dos valores apontados no item III, além da suspensão da exigibilidade do crédito tributário para possível obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa.

O parecer do Fiscal da Fazenda aponta para devida obrigação tributária resultante ao Auto de Infração registrados em folha 28, haja vista que não foi recolhido ao erário municipal o ISS sobre a prestação de serviços em debate no período entre agosto de 2012 a dezembro de 2015, além de não

reconhecer o pagamento mencionado na folha 29, rechaçando ainda a tese de possível substituição de nota fiscal por equívoco.

### **É o relatório**

Preliminarmente, verifica-se que o Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte é tempestivo, além de cumprir com os demais requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento e passo a apreciar.

No que se refere a tese em litígio, verifica-se em primeiro momento a competência tributária para o recolhimento do tributo sobre o serviço realizado pela recorrente enquanto tomadora de serviços.

O local do **estabelecimento prestador** é eleito pelo art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 como um dos aspectos espaciais do fato gerador do ISS que define o local de pagamento do imposto, isto é, define o Município competente para tributar.

**“Art. 3º LC 116/03 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:**

**I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;**

Após análise dos Registros auxiliares das notas fiscais de serviços (RANFS), emitidos pelo tomador de serviço, verificamos que a prestação de serviços ocorreu no município de Niterói, conforme páginas 71 a 76 e 78 a 111, sendo encontrado apenas um serviço prestado no município de São Gonçalo, acostado a folha 78, mas em nenhum momento questionado nos autos pelo contribuinte.

**Art. 204 CTN - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.**

A recorrente sustenta que o serviço em debate foi prestado na região dos lagos, folha 297, mas não apresentou a este Conselho nenhuma documentação ou prova capaz de ratificar essa informação, inclusive os contatos referentes aos serviços prestados não foram juntados a reclamação administrativa.

**Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. § 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**

**§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.**

O legislador tributário deixou evidente a distinção entre obrigação tributária principal e acessória, já que naquela se evidencia o caráter pecuniário (tributo ou penalidade), o que não ocorre com esta, cuja obrigação tem por objeto prestações de fazer (positivas) ou negativas (deixar de fazer) algo, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Ademais, o fato de o § 2º, do art. 113, definir que a obrigação acessória decorre da “legislação tributária”, e considerando que o art. 97, III, previu a necessidade de lei apenas para a definição do fato gerador da obrigação principal, entende-se que a obrigação acessória pode ser definida não só por meio de lei, mas também por atos normativos infralegais, compreendidos no conceito de legislação tributária, estampado no art. 96, do CTN.

**Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.**

Por outro giro, o próprio Fisco municipal em decisão parcial de primeira instância acolheu o pedido do contribuinte quanto as Ranfs 8049, 9043, 9360, 11440, 11810, 12563, livrando o recorrente de nova tributação nesse sentido, além de afastar os juros moratórios e multas.

Nesse mesmo sentido deve ser adotado quanto á guia correspondente à nota fiscal **12891**, uma vez que se verifica no relatório de guia de recolhimento avulsa, anexado às **fls. 122**, que o pagamento correspondente à operação foi efetuado por meio da guia 1283523. Desse modo, deve ser baixado também o lançamento relativo ao mencionado documento fiscal.

Quanto as demais serviços prestados enquadrados nos sub itens 7.10 e 8.02, não há que se falar indevidos, face o Município de Niterói ser o Ente Tributante, de acordo com a Legislação Tributária, motivo pelo qual conheço do recurso e dou parcial provimento para ratificar o recolhimento do ISS face as Ranfs 8049, 9043, 9360, 11440, 11810, 12563, além do reconhecimento do pagamento da nota fiscal 12891, mantendo a exação quanto ao Auto de Infração 49504.

Niterói, 12 de julho de 2022. Conselheiro Suplente **Marcio Ferreira Teixeira.**

PROCNIT

Processo: 030/0015490/2021

Fls: 167

**Nº do documento:** 00352/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 03/08/2022 14:43:50  
**Código de Autenticação:** E6762E9319D28033-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/019.122/2016 (ESPELHO 030/015.490/2021)**

**DATA: - 13/07/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.354ª SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA 13/07/2022**

**PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Rodrigo Fulgoni Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. ( X )**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Márcio Ferreira Teixeira**

CC, em 13 de julho de 2022

Documento assinado em 23/08/2022 15:26:16 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00353/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDAO DA DECISÃO Nº 3000/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/08/2022 16:06:17		
<b>Código de Autenticação:</b>	411270C0D3439396-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.354º SESSÃO ORDINÁRIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS**

**DATA: 13/07/2022**

**Processo nº 030/019.122/2016 (Espelho 030/015.490/2021)**

**RECORRENTE: ENEL CIEN S/A**

**RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RELATOR: - MÁRCIO FERREIRA TEIXEIRA**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento total do recurso de Ofício e quanto ao recurso voluntário, conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator .

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 3.000/2022: - "RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".**

CC em 13 de julho de 2022

Documento assinado em 23/08/2022 15:26:16 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falteado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ENEL CIEN S/A
ENDEREÇO: AVENIDA OSCAR NIEMEYER, 02000 BL. C1 SALA 701
CIDADE: RIO DE JANEIRO BAIRRO: - SANTO CRISTO CEP: 20.220-297
DATA: 05/08/2022 PROC: 030/019.122/2016 (ESPELHO 030/015490/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/019.122/16 (Espelho 030/015490/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso de Ofício foi conhecido e desprovido totalmente. Quanto ao voluntário a decisão foi pelo conhecimento e provimento “parcial”. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação da Dívida Ativa (COACO) para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos.

O pagamento ou parcelamento realizada na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfica ao contribuinte pois, além de possuir um procedimento mais célere e econômico, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail [cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br).

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

<b>Nº do documento:</b>	00354/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3000/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2022 10:45:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	4FA2CF308D3DFA0B-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3.000/2022: - "RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO AUSENCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

CC em 13 de julho de 2022

Documento assinado em 23/08/2022 15:26:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado D.O. de 31/08/22  
 em 31/08/22  
 ASSIL Maria H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

**Despacho do Secretário**

**Aposentadoria – Indeferido – 20/3062/2022**

**EXTRATO Nº 54/2022-SMA.**

**INSTRUMENTO:** Ordem de Compra nº 243732. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 2 (dois) roteadores Wi-Fi e 1 (uma) caixa de som para atender o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e COPAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 44.90.52; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002094 datada de 23/08/2022. **FUNDAMENTO:** Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 9900001852125/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA**

**Portaria nº 009/2022** - Designa os Servidores Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0, Paulo Vítor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0 e Carla Maria Armond matrícula nº 1221760-0 para compor a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

**Portaria nº 010/2022** - Designa o Servidor Marcus Carpi, matrícula nº 1246178-0 para cumprir a função de Gestor da parceria firmada pelo Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

**EXTRATO Nº 04/2022 – SAE**

**INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração SAE nº 001/2022. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa-SAE, e o Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB. **OBJETO:** Execução e gestão do Programa Aprendiz Musical. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR:** R\$ 2.775.214,06 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos). **VERBA:** P.T. nº 83.01.13.392.0136.5760; N.D. nº 33.90.39; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002125 datada de 29/08/2022. **FUNDAMENTO:** Artigo 30, Inciso I da Lei nº 13.019/2014, c/c com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 conforme despachos contidos no processo nº 560000015/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000487/2022, relativo a contratação dos serviços de Locação de 100 (cem) vagas em hotel (albergue) para realização de serviços técnicos de caráter continuado necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão de serviços, para atender a demanda emergencial de acolhimento a população em situação de rua da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, especificados e quantificados na forma do termo de referência (Anexo 8), **homologo** o resultado da licitação, por **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 041/2022, adjudicando a empresa **CLASSIC EMPREENDIMENTOS DE ALBERGUES E ALOJAMENTOS LTDA ME – CNPJ Nº 46.568.650/0001-39**, para o único item no valor total licitado de R\$4.219.920,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que já havia sido realizado o cálculo da redução do imposto conforme isenção com percentual de 75% na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013079/2019	04601-1	ICLÉA TARDIM IWATA	083.574.037-43

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006356/2019	076385-4	ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	29.939.477/0001-19

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007646/2019	301561-7	MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME	06.252.313/0001-13

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004366/2019	218796-1	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282.000.047-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de

Publicado D.O. de 31/08/22  
em 31/08/22  
ASSIL MKHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricule 239.121-0

titularidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009539/2019	05379-3, 034337-6, 034338-4, 034339-2, 034340-0, 034341-8, 034342-6, 034343-4 e 034344-2	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	28.523.215/0001-06

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2019	259148-5	CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA/CARLA V. DUARTE	29.761.749/0001-33

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009434/2019	21991-5	MARIA NEUZA CLARA DE AZEVEDO	284.869.947-72

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC**

030/014516/2017 - (Processo espelho 030/020000/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. "Acórdão nº 3.005/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/014532/2017 - (Processo espelho 030/020003/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.007/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Redução da multa regulamentar de 2% para 0,5% – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/009450/2017 (Processo espelho 030/019018/2021) - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO GIARDINO DI PIETRA. - "Acórdão nº 3.008/2022: ISSQN – Notificação de lançamento. Recurso de ofício. Cancelamento que se mantém em face do recolhimento integral. Recurso conhecido e desprovido."

030/026329/2017 (Processo espelho 030/011324/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 2.996/2022: - Multa fiscal - Inexistência do RUDFTO - Auto de infração nº 53288 - Lei nova lei nº 3.461/19, modificou a lei nº 2597/2008 - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/019122/2016 (Processo espelho 030/015490/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.000/2022: - Recurso de ofício e recurso voluntário – Auto de infração ausência de recolhimento de ISS – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/020825/2017 (Processo espelho 030/011316/2021) - DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.002/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9199 retificada pela 9481 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.003/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9201 retificada pela 9482 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/026325/2017 (Processo espelho 030/011333/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 3.004/2022: Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015507/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.006/2022: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Pluralidade de serviços substituição tributária - Falta de retenção - Período setembro/2012 a outubro/2015 - Falta de provas - Exegese do art. 3º LC nº 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/008057/2019	172819-5	ROSANE MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE	969.184.977-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003340/2019	260897-4	MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO ALVES	070.403.447-69

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 4

Publicado D.O. de 31/08/22  
em 31/08/22

ASSK MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004532/2019	159008-2	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES	087.936.687-75

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003442/2019	108904-4	EDELMIRO BALADO GOMEZ	075.822.857-00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Despacho da Secretária**

**EXTRATO Nº 068/2022** – Contrato nº 13/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

**EXTRATO Nº 070/2022** – Contrato nº 14/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesseite mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001314/2022. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002022/2022. DATA DE EMPENHO: 11/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

**EXTRATO Nº 071/2022** – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES. OBJETO: Aquisição de 01 NAS Storage BACKUP com 16TB para composição dos servidores de rede, armazenamento e segurança da SECONSER. 50 Mouses USB, 50 Teclados USB, 20 filtros de linha com 5 tomadas, 50 fusíveis para estabilizador, 01 Monitor 24" FHD-HDMI, 1 Kit de Teclado e Mouse sem fio, 02 Hubs adaptador USB e 01 WebCam 1080p com microfone; VALOR TOTAL: R\$ 16.991,99 (dezesseis mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos); Proc.º 040/000748/2022; DATA: 20/04/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO 085/2022** - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Veronica Oglodkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e em 08/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548,88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

**EXTRATO 090/2022** - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoas Havaiana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itaipú, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003829/2022, data 29/08/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022**

**ERRATA**

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:

1. No somatório do item 15.7 - Sinalização Horizontal do Anexo II – Planilha Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** "R\$1.383.221,55"; **LEIA-SE:** "R\$ 177.584,59";

2. No item 16.7.2 do Anexo II – Planilha Orçamentária:

**ONDE SE LÊ:** "INS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; **LEIA-SE:** "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIBISCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO – UN – 767 – R\$ 15,00 – R\$ 11.505,00";

<b>Nº do documento:</b>	01049/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2022 14:08:12		
<b>Código de Autenticação:</b>	A24C21379D8930F7-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 31/08/2022.

Documento assinado em 31/08/2022 14:08:12 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210